DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2982/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02288/2013
PROTOCOLO	:	1310331
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 01.039/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELEVADORES OTIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS ELEVADORES OTIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$55.636,08

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.039/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e ELEVADORES OTIS LTDA, visando à manutenção, conservação, reparação e comunicação dos elevadores, no valor de R$55.636,08 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-2745/2013) constatando a ausência de documentação comprobatória da inexigibilidade do procedimento licitatório, pelo que, requereu a intimação do Ordenador da Despesa.

Intimado na forma regimental, o Responsável manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-13740/2013) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/4070/2013.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fase de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Elevadores Otis Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado n. 01.039/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Acolhe-se a justificativa quanto à inexigibilidade por força da inviabilidade de competição, caracterizando-se a hipótese trazida pelo art. 25, I da Lei 8.666/93.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "b" da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público

de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Elevadores Otis Ltda.

É a decisão.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III da RNTC/MS.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga